



**ELSA MARVANEJO DA COSTA**  
Consultora da Ordem dos  
Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## *Taxa SIRCA*

A taxa SIRCA foi criada para financiamento dos encargos com o sistema de recolha de cadáveres de animais que morram nas explorações, sendo esta da competência da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). Os diversos operadores económicos envolvidos neste setor de atividade terão obrigações e procedimentos diferentes, quer em termos contabilísticos, quer fiscais, que importa acautelar.

### **Matadouro**

Será o titular do matadouro o responsável pela liquidação e cobrança desta taxa ao apresentante do animal, entregando posteriormente a quantia retida à DGAV.

Na fatura emitida pelo matadouro relativa aos serviços prestados de abate dos animais deve constar expressamente a referência à Taxa SIRCA e respetivo valor, não se encontrando abrangida pela incidência do IVA. De referir que a taxa SIRCA acresce ao valor dos serviços realizados pelo matadouro.

Em termos contabilísticos, esta taxa deverá figurar em subconta da 24 – Estado e outros entes públicos, pois o matadouro cobra a taxa ao apresentante dos animais e entrega essa quantia nos cofres do Estado.

### **Apresentante do animal**

O apresentante do animal pode, ou não, ser o detentor dos animais. No caso de este ter adquirido os animais, a qualquer título, no estabelecimento pecuário de onde são provenientes, por exemplo ao produtor pecuário, deve assegurar a cobrança da taxa SIRCA junto do detentor dos animais. Este procedimento deve ser aplicado em todas as aquisições que antecedam a apresentação do animal para abate no matadouro. Esta entidade (o apresentante), que compra os animais ao produtor agrícola, deve emitir fatura ao seu fornecedor para cobrança da taxa SIRCA, não se encontrando sujeita a IVA. Esta quantia deve ser retida para posterior entrega ao matadouro. Quer a operação de cobrança ao detentor dos animais quer a entrega dessa quantia ao matadouro devem, na esfera do apresentante (quando não é o detentor dos animais), ser relevadas em termos contabilísticos em subconta da 278 – Outros devedores e credores.

### **Detentor dos animais**

A taxa SIRCA é um encargo do detentor dos animais, é este quem suporta este gasto. Assim, perante o débito pelo matadouro ou pelo apresentante dos animais desta taxa, o detentor deverá registar o gasto em subconta da 6813 – Outros gastos – Taxas.

O montante da taxa SIRCA é fixado em razão da espécie (bovina, ovina, caprina e suína) e tipo de animal, segundo um princípio do custo relativo que cada espécie represente para o sistema, considerando os custos associados, nomeadamente, com a recolha, com o processamento e com a eliminação ou utilização dos produtos derivados, bem como os custos administrativos.